ENERGIA E ALIMENTOS
XVI Seminário de Iniciação Científica
XIII Jornada de Pesquisa
IX Jornada de Extensão
UNIJUÍ . 23 a 26 de setembro de 2008

A APLICABILIDADE DOS MECANISMOS RESTAURATIVOS EM FACE DOS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO E EXCLUSÃO SOCIAL: UMA ABORDAGEM A PARTIR DO PAPEL DO ESTADO NO DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA[1]

Charlise Paula Colet[2], *Marli Marlene M. da Costa*[3]

(INTRODUÇÃO) O processo de criminalização, desencadeado pelo etiquetamento social, é manifestado pelo comportamento da maioria das pessoas na sociedade, e em todas as camadas sociais, visando comportamento de uma minoria perigosa da população, motivo pelo qual se afirma que tal processo traduz-se desigual e seletivo, pois o sistema penal criminaliza apenas uma minoria de pessoas que pertence aos mais baixos estratos sociais. Assim, há a necessidade de mudança de paradigmas a partir da construção de uma Justiça Restaurativa, eis que se percebe que o atual sistema penal punitivo propaga a reação social e a criminalização dos menos favorecidos. A aplicabilidade dos mecanismos restaurativos na sociedade contemporânea oportuniza uma justiça criminal que promova os direitos humanos e da cidadania, da inclusão social e da dignidade humana, ao abordar as relações sociais envolvidas em conflitos de forma humana e pacífica. (MATERIAL E METÓDOS) Para a realização do presente projeto investigatório será utilizado o método de abordagem indutivo/comparativo, mediante pesquisa bibliográfica e de campo. (OBJETIVOS) No desenvolvimento da presente pesquisa, faz-se uma análise do desenvolvimento da criminologia e, questiona-se a igualdade do direito penal, que representa, como tal desigualdade, a institucionalização da exclusão social. Assim, busca-se evidenciar que o estudo da criminalidade identifica este fenômeno com as características individuais de uma minoria, naturalmente perigosa e violenta, afastando qualquer referência à violência institucional e estrutural presente no contexto social. Por fim, verifica-se a aplicabilidade dos mecanismos da Justiça Restaurativa como alternativa ao atual modelo penal, a fim de humanizar e pacificar as relações envolvidas no conflito, de forma a interromper as cadeias de reverberação da violência e os processos de criminalização. (CONCLUSÃO) Ao agir de forma rotuladora e excludente, percebe-se que a sociedade atua de forma a defender seus interesses contra os indivíduos naturalmente perigosos, mesmo que em potencial, aplicando-lhes sanções criminais, com o objetivo simbólico de ressocialização a fim de combater o mal. Portanto, perpetua-se no tecido social um modelo de combate à criminalidade, extremamente desigual, direcionado aos estratos sociais mais baixos, estigmatizando os destinatários das normas penais. Como alternativa ao processo de criminalização e estigmatização dos indivíduos socialmente e economicamente desfavorecidos, apresenta-se a Justiça Restaurativa na medida em que seus mecanismos criam espaços de acolhimento e promoção de direitos, permitindo a existência de um sistema de valores e princípios fundado no diálogo, na participação direta e indireta dos envolvidos e no estabelecimento de acordos restaurativos, buscando, por conseguinte, a desestruturação da estigmatização social e a restauração das relações sociais.

[1] Projeto de Dissertação do Mestrado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (Linha de Pesquisa: Políticas Públicas de Inclusão Social

[2] Especializanda em Direito Penal e Processo Penal pela UNIJUÍ e Mestranda em Direito pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas coordenado pela Profª. Pós-Doutora Marli Marlene M da Costa.

[3] Professora Orientadora. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, e Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Burgos na Espanha.